Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 30 de novembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA N° 291/2020 - CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução n° 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei n° 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento n° 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º do Provimento nº 362/2020-CGJ/AM, que alterou a redação do art. 7º do Provimento nº 360/2020-CGJ/AM, bem como acrescentou-lhe parágrafo único;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 376/2020-CGJ/AM, que dispõe sobre a suspensão da autorização dos casamentos civis realizados em determinados lugares e acrescenta outras condições ao Provimento 362/2020-CGJ/AM, notadamente o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local do evento, respeitado o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas, com término até a meia-noite, bem como o cumprimento das orientações de distanciamento e higiene, e outros previstos nos protocolos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer n° 805/2020 - Juiz C. Aux. 2 de fl. 03, bem como a Decisão da Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça de fls. 04/05, ambos exarados nos autos do Procedimento Administrativo nº **0207960-71.2020.8.04.0022**.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Ilma. Sra. Juíza de Paz Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SEFFAIR MACHADO** a realizar o casamento de **BRUNO LIMA DE ALMEIDA** e **SUELEM DO NASCIMENTO BENTES**, no dia 19/12/2020, às 18h30, na Gaúcho´s Churrascaria, situado na Rua Teresina, n° 568, bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 02 de dezembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 295/2020-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §3.º, da Constituição da República de 1988, segundo o qual "o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses";

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo TJAM para as serventias extrajudiciais, regido pelo Edital n.º 01 de 2017, já se encerrou, e que atualmente se aguardam os prazos finais para que todos os aprovados sejam investidos em suas delegações e entrem em exercício;

CONSIDERANDO a determinação proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de n.º 0002713-45.2018.2.00.0000, na qual foi ordenada a realização de concurso público para outorga das serventias do 2.º e 3.º Registros de Imóveis de Manaus, bem como do 8.º Registro Civil das Pessoas Naturais;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar início aos procedimentos necessários para publicação de lista de vacância das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, com a finalidade de embasar a futura realização de concurso público de provas e títulos pela Presidência deste poder.

Art. 2º. Determino a distribuição do feito ao juiz corregedor auxiliar 2, para condução dos procedimentos, em conjunto com a Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais.

Art. 3.º. Determino que seja anexada ao presente procedimento cópia do despacho proferido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo n.º 0002713-45.2018.2.00.0000, por meio do qual foi determinada a realização de concurso público para provimento das serventias do 2.º e 3.º Ofícios do Registro de Imóveis de Manaus, bem como do 8.º Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO nº 27 de 1º de dezembro de 2020. (*)

Disciplina as compensações por atividades extraordinárias não remuneradas, desempenhadas por magistrados do Tribunal de Justiça do Amazonas e dá outras providências.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação ininterrupta dos serviços jurisdicionais, disciplinada no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos tribunais organizar suas secretarias, serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva, bem como conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados, nos termos do art. 96, I, “b”e “f”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao Tribunal Pleno a organização judiciária, nos termos do art. 28, I, da Lei Complementar n. 17/97;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, disciplinou regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio da Resolução n. 05 de 1º de novembro de 2016, disciplinou o plantão judiciário no primeiro e no segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de compensação para magistrados que desempenham atividades extraordinárias, em razão da impossibilidade de ser-lhes atribuída vantagem pecuniária de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que as cautelas do bom senso e do discernimento devem guiar a adoção de um posicionamento sobre o assunto, não olvidando que os magistrados têm assegurado o direito ao descanso e ao lazer;

CONSIDERANDO diversos tribunais brasileiros, há muito, regulamentaram a matéria ante a inexistência de regulamentação uniforme em âmbito nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a compensação a magistrados que desempenhem atividades extraordinárias não remuneradas, a ser usufruída de acordo com a conveniência administrativa, por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Será devida a compensação de atividades extraordinárias não remuneradas em primeira instância, da seguinte forma:

I - 01 (um) dia, por cada dia de plantão, realizado de segunda a sexta-feira, das 14 (quatorze) horas até às 18 (dezoito) horas;
II - 02 (dois) dias, para cada dia de plantão realizado aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro;
III - 01 (um) dia, por mês, pelo exercício da função de Diretor de Fórum, em comarcas de entrância inicial, independentemente do número de varas;
IV - 1/3 (um terço) de dia, por cada dia de exercício de cumulação de vara ou acervo;
V - 01 (um) dia, por mês, pelo exercício da Coordenação de Centrais de Mandados;
VII - 01 (um) dia, por cada dia de participação, na Semana Nacional de Conciliação;
VIII - 01 (um) dia, por cada dia de participação, na Semana Nacional Pela Paz em Casa;
IX - 01 (um) dia, por cada dia de participação, na Semana Nacional do Júri;
X - 1/3 (um terço) de dia, por cada dia de participação em forças-tarefas/mutirões;
XI - 01 (um) dia, por mês, pela coordenação de CEJUSC;
XII - 01 (um) dia, por cada designação de representação institucional, por ato da Presidência, da Vice-Presidência e Corregedoria;